



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PROJETO DE LEI Nº 06/2023
DE 18 DE ABRIL DE 2023

RECEBIDO
19 04 2023



Atualiza e consolida a tabela de vencimentos do Anexo V, da Lei nº 153/2019, de 18 de dezembro de 2019, e dá providências correlatas.

Considerando o respeito à Constituição Federal;
Considerando a Lei Orgânica Municipal;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES,
ESTADO DE SERGIPE.**

Encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para análise e aprovação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V, Lei nº 153/19 de 18 de dezembro de 2019, conforme tabela em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, em 18 de abril de 2023.

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO V
QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CC - I	11	1.320,00
ASSESSOR - I	CC - II	15	1.400,00
ASSESSOR - II	CC - III	15	1.500,00
ASSESSOR - III	CC - IV	15	1.600,00
ASSESSOR ESPECIAL	CNE - I	08	1.900,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora de Lourdes

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora de Lourdes

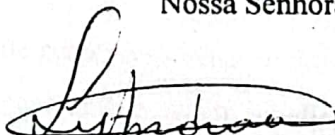
Apresento a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que compõem essa Egrégua Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal que dispõe instituição do programa municipal de aprendizagem no âmbito da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

O projeto em tela objetiva aprimorar e auxiliar o ingresso dos adolescentes e jovens de Nossa Senhora de Lourdes no mercado de trabalho, fortalecendo, portanto, a economia local e a política pública constitucionalmente correspondente.

Outrossim, o Poder Executivo informa que eventual contratação será efetivada tão somente se a Lei de Responsabilidade Fiscal permitir, não provocando, assim, mácula ao ulterior pacto.

Desta forma, esperando contar com a apreciação e apoio dos nobres Vereadores que compõem a Câmara Municipal, apresentamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 29 de maio de 2014.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal